



LEI N.º 2.060 DE 18 de NOVEMBRO DE 2002.

Regula e disciplina a venda e Revenda do Pão Francês, de Sal ou Similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Fica o Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Dr. Jairo Pereira, autorizado a regular e disciplinar a venda e a revenda do Pão tipo Francês, de sal ou similares.

Art. 1.º A comercialização do pão, tipo francês ou de sal, no Município de São Lourenço da Mata, somente será feito no Peso.

Art. 2.º A pesagem do pão deverá ser realizada no momento da comercialização na presença do consumidor, em balança apropriada, com indicação de peso e preço a pagar, devidamente aferida pelo Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme portarias específicas daquele órgão.

Art. 3.º O revendedor será obrigado a exibir o alvará de funcionamento, bem como a licença da vigilância sanitária da indústria fornecedora.

Art. 4.º Os estabelecimentos de comercialização de pães deverão exibir comunicação, em local visível e com caracteres de altura igual ou superior de 10cm (dez centímetros), com indicação de preço por quilo e da expressão “VENDA DE PÃO FRANCÊS OU DE SAL SOMENTE A PESO – Lei Municipal Nº 2060/2002.”

Art. 5.º - Caberá ao Órgão Municipal de abastecimento, juntamente com os órgãos de defesa dos direitos do consumidor, a fiscalização do rigoroso cumprimento desta Lei.



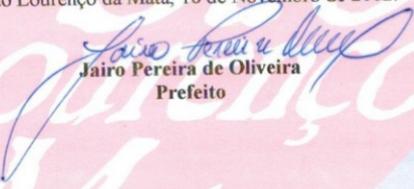
Art. 6º - O descumprimento da presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- a) Primeira Infração: notificação da irregularidade;
- b) Segunda Infração: multa de R\$ 500.000 (quinhentos reais);
- c) Terceira Infração: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Quarta Infração: suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento por seis (6) meses;
- e) Quinta Infração: suspensão definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de Novembro de 2002.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito